■ Boaventura Santos: história e justiça social

■ Dilema do Direito Penal: Lei Maria da Penha

■ Entrevista: Professora Ela Wiecko

ANO III
Nº 32
Agosto de 2009

C&D Constituição & Democracia

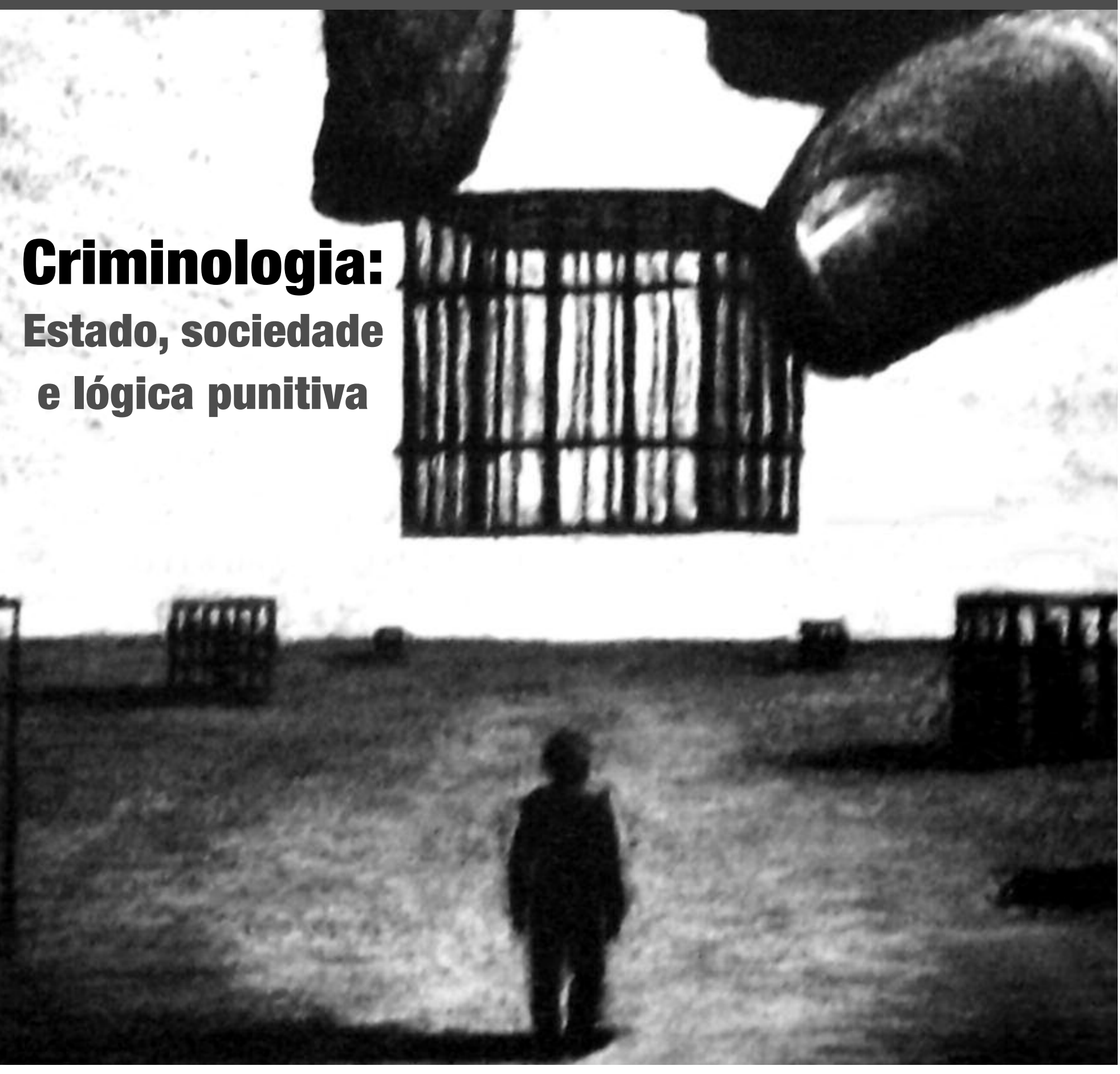

Criminologia:
Estado, sociedade e lógica punitiva

EDITORIAL

Observatório da Constituição e da Democracia

A crise do sistema penal é assunto de permanente discussão na mídia, na universidade, nos setores responsáveis pela execução de políticas públicas. Fala-se em alternativas ao sistema penal, mudanças na legislação, tratamento digno aos presos, políticas de segurança pública. A Constituição Federal assegura essa dignidade, quando impõe que nenhuma pena passará da pessoa do condenado, vedando, ainda, a pena de morte.

Neste número do Observatório da Constituição e da Democracia, realizado em parceria com o Grupo Candango de Criminologia (GCCrim), lançaremos um olhar crítico sobre a vivência das garantias constitucionais do campo penal. Luciana Ramos aborda a difícil situação das mulheres encarceradas e a luta por seus direitos sexuais e reprodutivos. Os impactos da Lei Maria da Penha são novamente tema de artigo do Observatório, agora em texto de autoria de Mayra Cotta. Em entrevista, a Professora Ela Wiecko de Castilho fala de assuntos caros à criminologia crítica, como o processo de reforma do Código Penal, e também sobre a ocupação pelas mulheres de espaços públicos de poder.

Os textos que compõem este número adotam a perspectiva de que a Criminologia Crítica propõe outro olhar à questão penal – e estes novos caminhos se iniciam nos bancos da faculdade. Estudar e compreender a Criminologia são fundamentais ao estudante de Direito.

Trazemos à discussão também o tema das ações afirmativas, que já foi objeto de um número específico do Observatório. O Prof. José Geraldo de Sousa Junior chama a atenção para o importante debate em torno do sistema de cotas da Universidade de Brasília, que foi impugnado perante o STF. Na mesma linha de afirmação da importância das cotas no processo de reconhecimento do caráter emancipatório do direito, Boaventura de Sousa Santos destaca a relevância de combinar justiça social e justiça histórica.

Com essas propostas, este número do Observatório da Constituição e da Democracia, lançado no momento em que se discutem políticas de segurança pública na CONSEG – Conferência Nacional de Segurança Pública, em Brasília – DF, traz pontos de partida para algumas discussões, esperando que a relação entre sistema penal, justiça social e Constituição seja, um dia, real.

Grupo de pesquisa Sociedade, Tempo e Direito
Faculdade de Direito – Universidade de Brasília

Cotas raciais em universidades
José Geraldo de Sousa Junior - Reitor da Universidade de Brasília, professor da Faculdade de Direito e coordenador do projeto O Direito Achado na Rua 03

Por que ensinar criminologia?
Carolina Costa Ferreira - Mestranda em Direito, Estado e Constituição pela UnB; membro do Grupo Candango de Criminologia (GCCrim); professora voluntária de "Criminologia e Justiça Restaurativa" (2008-2009) na graduação em Direito da UnB
Marina Quezado Grosner - Mestre em Direito, Estado e Constituição pela UnB; membro do Grupo Candango de Criminologia; Professora voluntária de "Criminologia" (2005-2007) na graduação em Direito da UnB 04

A experiência de Ceilândia
Lei Maria da Penha: proteção integral da mulher ou punição do agressor?
Mayra Cotta - Graduanda em Direito pela UnB, integrante do Grupo Candango de Criminologia (GCCRIM) e do Projeto de Extensão de Atendimento de Mulheres em situação de violência doméstica na Ceilândia 06

Justiça Restaurativa: uma resposta possível aos conflitos penais
Marina Lopes Rossi - Membro do Grupo Candango de Criminologia (GCCRIM). Cursando o Máster de Criminologia e Execução Penal na Universidade Autônoma de Barcelona 08

A audiência única no processo penal
Pedro Ivo - Advogado, bacharel em Direito pela UnB, membro do Grupo Candango de Criminologia (GCCRIM) 10

Dos grilhões ao satyagraha
Ricardo Luiz Barbosa de Sampaio Zagallo – Mestrando em Direito, Estado e Constituição pela UnB, integrante do Grupo Candango de Criminologia (GCCRIM) 11

Entrevista com a professora Ela Wiecko
Reforma penal, lei Maria da Penha e segurança pública: (im)possibilidades para uma justiça criminal
Carolina Ferreira - Mestranda em Direito, Estado e Constituição pela UnB; membro do Grupo Candango de Criminologia (GCCrim); professora voluntária de "Criminologia e Justiça Restaurativa" (2008-2009) na graduação em Direito da UnB
Eneida Vinhaes Bello Dultra - Mestranda em Direito, Estado e Sociedade, consultora do Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA
Noemia Porto - Mestranda em Direito, Estado e Constituição na UnB, especialista em Direito Constitucional pela UnB, diretora da Escola de Magistratura do Trabalho da 10ª Região (Ematra-X) e juíza do Trabalho 12

OBSERVATÓRIO DO LEGISLATIVO
A feminilidade encarcerada
Luciana de Souza Ramos - Pesquisadora do Grupo Candango de Criminologia (GCCRIM) da Universidade de Brasília. Foi pesquisadora-membro do Grupo de Trabalho Interministerial sobre sistema carcerário feminino de 2008 14

OBSERVATÓRIO DO JUDICIÁRIO
A cruel mecânica das sentenças criminais condenatórias
Vinicius Machado - Mestre em Direito, Estado e Constituição pela UnB; membro do Grupo Candango de Criminologia 16

OBSERVATÓRIO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS
A presença do GCCrim no Fórum Social Mundial de 2009
Diogo Machado - Advogado e membro do Grupo Candango de Criminologia (GCCrim) 18

OBSERVATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
O Ministério Público e a execução da pena criminal
Paula Bajer Fernandes Martins da Costa - Procuradora Regional da República; doutora em direito processual penal-USP; coordenadora do Grupo de Trabalho Sistema Prisional da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão; diretora da Associação Nacional dos Procuradores da República 20

DIREITO ACHADO NA RUA
As janelas quebradas da democracia
Paulo César de Sales Júnior - Graduando da Faculdade de Direito da UnB 22

NOTA DO CORRESPONDENTE
As diferentes melodias da América
Ana Luiza - Mestre em Direito, Estado e Constituição pela UnB 23

Justiça Social e Justiça Histórica
Boaventura de Sousa Santos - Diretor do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra 24

Assine C&D
http://www.unb.br/fd/ced/

EXPEDIENTE

STD Sociedade, Tempo e Direito

Caderno mensal concebido, preparado e elaborado pelo Grupo de Pesquisa Sociedade, Tempo e Direito (Faculdade de Direito da UnB – Plataforma Lattes do CNPq). ISSN 1983-8646

Coordenação
Alexandre Bernardino Costa
Argemiro Martins
Cristiano Paixão
José Geraldo de Sousa Junior
Menelick de Carvalho Netto
Valcir Gassen

Comissão executiva
Mariana Cirne
Paulo Rená da Silva Santarém
Ricardo Machado Lourenço Filho
Silvia Regina Pontes Lopes
Sven Peterke

Integrantes do Observatório
Adriana Andrade Miranda
Aline Lisboa Naves Guimarães
Beatriz Vargas
Damião Alves de Azevedo
Daniel Augusto Vila-Nova Gomes
Daniela Diniz
Daniele Maranhão Costa
Douglas Antônio Rocha Pinheiro
Douglas Locateli
Eneida Vinhaes Bello Dultra
Fabiana Gorenstein
Fabio Costa Sá e Silva
Giovanna Maria Frisso
Guilherme Scotti
Jean Keiji Uema
Jorge Luiz Ribeiro de Medeiros
Judith Karine
Juliano Zaiden Benvindo
Leonardo Augusto Andrade Barbosa
Lúcia Maria Brito de Oliveira
Mariana Siqueira de Carvalho Oliveira
Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Natália Dino
Noemia Porto
Paulo Henrique Blair de Oliveira
Ramiro Nóbrega Sant'Ana
Raphael Augusto Pinheiro
Renato Bigliazzi
Rosane Lacerda

Projeto editorial
R&R Consultoria e Comunicação Ltda

Editor responsável
Luiz Recena (MTb 3868/12/43v-RS)

Editor assistente
Rozane Oliveira

Diagramação - Gustavo Di Angellis
Ilustrações - Flávio Macedo Fernandes

Contato
observatorio@unb.br
www.fd.unb.br

SINDJUS-DF

Yamakawa
Advocacia e Consultoria
www.yamakawa.adv.br

ANAUNI
Associação Nacional dos Advogados da União

ANPR
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

Preço avulso: R$ 2,00

OBSERVATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público e a execução da pena criminal

Paula Bajer Fernandes Martins da Costa

A Constituição impõe ao Ministério Público o dever de promover a ação penal de iniciativa pública. No sistema punitivo brasileiro, a maioria das condutas criminosas é reprimida pela persecução pública e oficial, significando isso que a vontade da vítima em ter ou não punido o autor da infração é irrelevante.

Há exceções, evidentemente. Em poucas hipóteses a lei permite à vítima decidir se a persecução penal, sempre pública, pode acontecer (injúria, dano a bem privado, entre outros). Mas a regra geral é a de que o Ministério Público promove a ação penal e, assim, garante-se igualdade na aplicação da lei, pois os agentes públicos não podem optar entre agir ou não agir segundo critérios subjetivos, pessoais. Se praticada a conduta descrita na lei como criminosa e descoberto seu autor, a persecução penal é inevitável.

O Ministério Público tem importante papel no controle e na repressão da criminalidade. Promove a ação penal, judicial, pois a própria Constituição afirma que, sem devido processo legal, com pleno contraditório e ampla defesa, a punição não pode acontecer.

Mas a Constituição impõe outro relevante dever ao Ministério Público: a defesa aos direitos sociais e individuais indisponíveis. Assim, se por um lado ele deve impulsionar a persecução penal, deve fazê-lo respeitando os direitos do autor do fato. E mais: deve agir para que, cada vez mais, direitos individuais sejam respeitados pelo Estado em todas as suas tarefas e esferas de intervenção.

O Ministério Público não conclui suas atribuições no momento em que condenado o autor da infração penal. A condenação e a execução da pena devem ser acompanhadas, fiscalizadas. O Ministério Público tem o dever de verificar se a pena está sendo executada adequadamente, nos limites em que imposta, bem como se direitos não atingidos pela condenação são suprimidos ou violados. Por isso é que a Lei de Execução Penal estabelece, no artigo 68, parágrafo único: "O órgão do Ministério Público visitará mensalmente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio". Essa visita não deve ser formal ou simbólica. O Ministério Público tem o dever de adotar providências para prevenir ou reprimir maus tratos, superlotação, tratamento que prejudique a

O Ministério Público tem importante papel no controle e na repressão da criminalidade. Promove a ação penal, judicial, pois a própria Constituição afirma que, sem devido processo legal, com pleno contraditório e ampla defesa, a punição não pode acontecer.

saúde física e mental das pessoas presas.

Mas, independentemente do dever específico de fiscalizar os estabelecimentos prisionais, o Ministério Público precisa estar estruturado para provocar, no Estado, a adoção de políticas públicas voltadas para o fim da superlotação e violação dos direitos das pessoas presas.

Os estabelecimentos prisionais são mantidos pelo Estado e cabe a ele acautelar pessoas que cumprem pena ou devam ficar presas durante o processo em condições que lhes garanta a dignidade.

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no Ministério Público Federal, mantém Grupo de Trabalho com finalidade de estudar e propor alternativas de ação que melhorem o sistema prisional e contribuam para o término da superlotação nos presídios. As memórias e realizações deste Grupo podem ser encontradas na página da internet http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/grupos-de-trabalho/sistema-prisional.

O Ministério Público Federal pode e deve concentrar atenção no sistema prisional como um todo. A União repassa, aos Estados, recursos destinados aos presos e à saúde dos presos. A utilização adequada desses recursos precisa ser fiscalizada.

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária elaborou plano diretor nacional do sistema penitenciário e as unidades da federação também têm planos diretores correspondentes. Na página do Conselho na internet (http://www.mj.gov.br/cnpcp) estão Plano Diretores Nacional, Planos Diretores dos Estados, bem como informações úteis relacionadas ao sistema prisional brasileiro. União e Estados devem trabalhar juntos para que metas e objetivos sejam alcançados, para que o sistema, como um todo, promova cumprimento da pena em condições que permitam a reinserção do indivíduo em sociedade.

Não obstante o estabelecimento de normas e metas de ação por quem deve promover correta execução da pena, atrocidades continuam a existir. Na já não tão recente CPI do Sistema Carcerário (2008) relataram-se situações de graves violação a direitos humanos em diversos locais de detenção no Brasil. O relatório apresentado pelo Deputado Domingos Dutra pode ser consultado em link na página da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na internet (http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/grupos-de-trabalho/sistema-prisional/CPI-sistemacarcerario.pdf/view). Em Porto Velho, Rondônia, situação de absoluta miserabilidade humana no Presídio Urso Branco gerou pedido de intervenção no Estado ajuizado pelo Procurador-Geral da República no Supremo Tribunal Federal em outubro de 2008. Recentemente, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária constatou condições insalubres e estado de violência em presídios no Espírito Santo (relatório na página do CNPCP na internet: http://www.mj.gov.br/cnpcp).

Os relatos são terríveis e geram desconforto àqueles que aplicam o direito penal. Infelizmente, não há como minimizar essa sensação de incapacidade de solução dos problemas detectados que, em maior ou menor escala, despertam descrença no sistema punitivo. Essa descrença, porém, é pessoal e não institucional, porque as instituições permanecem sob as variadas turbulências e conflitos.

E, sob o ponto de vista institucional, cabe ao Ministério Público:"I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (artigo 129 da Constituição). Este dispositivo é contextualizado pela norma do artigo 127 da Carta:" O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis". A dignidade do homem é indisponível e é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º da Constituição).

Sob qualquer ponto de análise, a conclusão é inarredável: o Ministério Público deve fiscalizar a execução da pena no processo judicial de execução e deve fiscalizar, também, o sistema carcerário, cobrando, do Poder Executivo, medidas que demonstrem aplicação de recursos públicos adequada à conquista e preservação da dignidade da pessoa encarcerada.